SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012217-24.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Requerente e Herdeiro: HELENA UCELLA SANTINON e outros

Requerido: ARNESSO SANTINON

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 07/11, 133/134 (aditamento) e 118/119 (termo de audiência).

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 07/11, 133/134 (aditamento) e 118/119 (termo de audiência), para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submete ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Fica autorizada desde já à inventariante solicitar a expedição do formal de partilha junto ao Tabelionato de Notas. Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 06 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA